De: Vinicius Hercos | Demarest Advogados <vhercos@demarest.com.br>

**Enviado em:** quarta-feira, 31 de julho de 2019 12:44

Para: Protocolo; CGAA2

Cc: Paola Pugliese | Demarest Advogados; Raphael Povoas | Demarest Advogados

Assunto: PROTOCOLO - Manifestação Santander - Inquérito Administrativo nº

08700.003599/2018-95

Anexos: Manifestação Santander - Versão PÚBLICA pdf; Manifestação Santander - Versão de

acesso RESTRITO.pdf

## **PROTOCOLO**

REF. INQUÉRITO ADMINISTRATIVO № 08700.003599/2018-95 APARTADO DE ACESSO RESTRITO № 08700.005353/2018-58

Caros,

Encaminhamos para protocolo a manifestação do **Banco Santander** em relação ao pedido de concessão de medida preventiva apresentado pela Associação Brasileira de Criptomoedas e Blockchain ("ABCB").

Seguem anexas as versões pública e de acesso restrito, devidamente identificadas.

Solicitamos, por gentileza, a confirmação do recebimento desta mensagem

Atenciosamente.

Demarest

Vinicius Hercos

## DEMAREST

Av. Pedroso de Morais, 1201 São Paulo SP 05419-001 T +55 11 3356 1807 vhercos@demarest.com.br | www.demarest.com.br DEMAREST

**VERSÃO PÚBLICA** 

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

SUPERINTENDÊNCIA GERAL – SG

COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 2 - CGAA2

Ref.: Inquérito Administrativo Nº 08700.003599.2018-95

(Apartado de Acesso Restrito Nº 08700.005353/2018-58)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Santander"), já qualificado nos autos em referência, vem, por seus advogados, apresentar manifestação em relação ao novo pedido de concessão de medida preventiva apresentado pela Associação Brasileira de Criptomoedas e Blockchain ("ABCB"). (Doc. SEI nº 0642675).

- 1. Em 25.7.2019, a ABCB reiterou o pedido de medida preventiva "em razão da continuidade das condutas anticompetitivas e extremamente prejudiciais aos negócios de associados da ABCB e de outras empresas do setor de criptoativos". Sem juntar comprovação das afirmações, a ABCB apenas menciona diversos fatos relacionados a uma dezena de bancos, muitos sequer parte dessa investigação.
- 2. O pedido de medida preventiva feito pela ABCB em sua peça inicial, com a devida vênia, é absurdo e poderia causar enormes riscos ao sistema financeiro nacional:

"A Associação, ora Representante, requer, em nome de seus associados e de todas as empresas atuantes no mercado de criptomoedas, a imediata concessão de MEDIDA PREVENTIVA para determinar aos bancos e demais instituições financeiras que:

a) Se abstenham de encerrar/fechar conta-correntes ou qualquer outro tipo de conta que possibilite o acesso ao sistema financeiro às operadoras de criptomoedas (corretoras, exchanges, fintechs, etc.);

2/3

- b) Reabram imediata e irrestritamente todas as contas encerradas/fechadas dessas operadoras do mercado de cripo-ativos, e
- c) Não imponham qualquer dificuldade à abertura de novas contacorrentes ou de qualquer tipo a essas empresas do segmento da economia digital e criptográfica" (sic)
- 3. Em acertada decisão datada de 18.9.2018, esta D. SG negou o pedido, demonstrando entender a complexidade do assunto ora discutido, embora a ABCB queira simplificar a discussão. Atente-se para as palavras desta SG à época primeira negativa ao pedido de medida preventiva:
  - "(...) a SG entende que, até o momento, os indícios das práticas, embora existentes, são insuficientes para que se conclua pelo dano iminente e irreversível ao representante que justificasse uma intervenção tempestiva. Ademais, considerando informações trazidas pelas instituições representadas em relação à sensibilidade dos riscos envolvidos relacionados à fraude e lavagem de dinheiro, a SG entende que não é possível, neste momento, determinar uma medida de abstenção de encerramento ou de obrigação de abertura de contas correntes. A adoção de tal medida poderia elevar o risco de atuação das instituições financeiras ao limitar o combate a práticas de fraude e lavagem de dinheiro, dano esse não possível de mensuração nesse momento, mas que poderia prejudicar o regular funcionamento do sistema financeiro".
- 4. Os fatos não mudaram desde a decisão acima transcrita. O mercado de atuação (comercialização de criptomoedas) dessas corretoras continua: (i) não possuindo um marco regulatório, (ii) não possuindo agentes fiscalizados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); e (iii) não sendo fiscalizado pelo BACEN, embora tais corretoras estejam atuando como intermediários financeiros. Dessa forma, os riscos mencionados por todos os bancos nos autos deste processo continuam existindo e são tratados de forma, específica, com uma análise caso a caso, assim como ocorre com todo e qualquer cliente considerado de alto risco, que possui ou quer abrir conta no Santander. O que a ABCB aparentemente deseja é um privilégio que nenhum outro segmento possui, qual seja, o de obrigar os bancos a manter ou abrir contas correntes, independentemente do risco que representem à saúde do Sistema Financeiro Nacional.
- 5. [ACESSO RESTRITO AO CADE E AO SANTANDER]. A concessão da medida preventiva requerida, tal como proposta, obrigaria os bancos a manter ou abrir conta de empresas ou pessoas indiscriminadamente.
- [ACESSO RESTRITO AO CADE E AO SANTANDER].

DEMAREST 3/3

7. Portanto, respeitosamente, o Santander entende que não há outro caminho a esta I. SG senão

indeferir, mais uma vez, o pedido feito pela ABCB.

8. Por fim, o Santander requer que todas as informações destacadas em cinza nesta petição sejam mantidas confidenciais, conforme artigo 92 do Regimento Interno do CADE. O Banco Santander

permanece à inteira disposição para a prestação de eventuais e posteriores esclarecimentos.

De São Paulo para Brasília, 31 de julho de 2019

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Paola Pugliese

OAB/SP n.º 174.001

Vinicius Hercos da Cunha

OAB/SP nº 351.019